



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Infraestrutura

Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

À Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC

Assunto: Análise da Documentação da Empresa CLASSIC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, relativa ao Pregão nº 06/2016.

Referencia: Processo nº 01200.000539/2016-41

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 01 de julho de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 06/2016 informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa CLASSIC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, esta DISG entende que a Licitante não atendeu o disposto no item 7.1.2.2., do Edital, Relativos à Qualificação Econômico-financeira, não cumpriu o disposto no item 8.6.4.2., que diz:

Quanto à planilha de custos apresentada esta se encontra em desacordo com o item 7.1.2.2 para o Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários para os itens de transporte.

“7.1.2.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes”.

Quanto planilha de custos apresentada os valores referentes aos materiais divergem dos valores apresentados nas planilhas do anexo VIII do Termo de Referência, indicando que os valores indicados não cobrem os custos com os custos dos materiais estando em desacordo com o item 7.1.2., subitem 7.1.2.1. e item 7.5.3. do Edital.

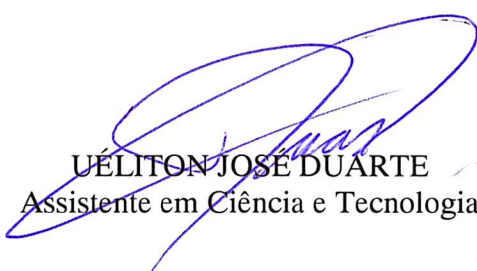
“7.1.2.1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração”.

“7.5.3.Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Atenciosamente,

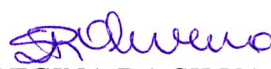
Brasília, 01 de julho de 2016.



UÉLITON JOSÉ DUARTE
Assistente em Ciência e Tecnologia

De acordo.

Encaminhe-se o processo a Sra. Pregoeira, com a análise desta DISG, para que se dê continuidade ao processo.



SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Serviços Gerais